TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4289/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de engenharia elétrica destinados à execução, adequação, complementação, ampliação, integração, testes, comissionamento e demais intervenções necessárias à infraestrutura elétrica do Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, conforme as necessidades da Administração, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no projeto executivo e nos demais documentos integrantes do processo.

1.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

1.1.2 O presente credenciamento tem por finalidade constituir cadastro de empresas especializadas aptas à execução dos serviços de engenharia elétrica descritos neste Termo de Referência, não gerando aos credenciados direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de demanda mínima, permanecendo a efetiva execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração Pública.

1.1.3. A Administração poderá convocar uma ou mais empresas credenciadas para execução dos serviços, de forma simultânea ou sucessiva, sempre que houver necessidade administrativa, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

1.1.4. Os serviços poderão ser executados por etapas, módulos, frentes de trabalho ou demandas específicas, conforme o cronograma de implantação do Centro de Imagem, a disponibilidade orçamentária, a evolução física da obra, as necessidades técnicas identificadas pela fiscalização e a conveniência administrativa, não havendo obrigatoriedade de concentração da execução em uma única empresa credenciada.

1.1.5. A convocação das empresas credenciadas observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados, vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária.

1.1.6. A Administração poderá, sempre que tecnicamente justificável, distribuir a execução dos serviços entre diferentes empresas credenciadas, considerando fatores como capacidade

operacional, disponibilidade de equipes, especialização técnica, necessidade de atendimento simultâneo, continuidade dos serviços, cumprimento do cronograma de implantação do Centro de Imagem e demais critérios objetivos previstos no edital.

1.1.7. A remuneração das empresas credenciadas observará exclusivamente os valores previamente fixados pela Administração na planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência, sendo vedada qualquer negociação individual de preços, preservando-se a isonomia entre todos os credenciados.

1.1.8. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, observada a regulamentação aplicável e o interesse da Administração.

1.1.9. As especificações técnicas, quantitativos e demais condições para execução do objeto encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência, elaborado em observância ao disposto nos arts. 6º, XXIII, 40, 78, inciso I, e demais dispositivos aplicáveis da Lei 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Solicitamos a contratação de Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação elétrica, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados ao novo Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

2.2. A solução consiste na execução dos serviços elétricos necessários ao funcionamento do novo Centro de Imagem, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, instalação, adequações, testes, comissionamento e entrega final em conformidade com o projeto de engenharia e normas técnicas aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação elétrica, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados ao novo Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de adequação da infraestrutura elétrica da unidade de saúde, garantindo condições técnicas, operacionais e de segurança indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos médicos que serão instalados no Centro de Imagem. Considerando a complexidade e a sensibilidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem, faz-se imprescindível a implantação de um sistema elétrico compatível com as exigências técnicas, normas de segurança e padrões de

desempenho necessários para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde a serem prestados à população.

3.3. A execução dos serviços permitirá a conclusão da estrutura necessária para entrada em funcionamento do Centro de Imagem, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e proporcionando maior acesso da população a exames diagnósticos especializados, reduzindo deslocamentos para outros municípios, diminuindo o tempo de espera para realização de exames e contribuindo para diagnósticos mais rápidos e precisos.

3.4. A contratação também se mostra necessária para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos investidos na implantação da unidade, evitando a ociosidade da estrutura física já existente e dos equipamentos destinados ao atendimento da população. A ausência da execução dos serviços elétricos inviabiliza o pleno funcionamento do Centro de Imagem, comprometendo a prestação dos serviços públicos de saúde e impedindo que os benefícios esperados com a implantação da unidade sejam efetivamente alcançados.

3.5. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, estando alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, sendo indispensável para viabilizar o funcionamento seguro e adequado do novo Centro de Imagem e garantir a ampliação da assistência à saúde ofertada aos munícipes de Parelhas/RN e à população da região atendida pela rede municipal de saúde.

3.6. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA INTERESSADA EM SE CREDENCIAR

3.6.1. Considerando que os serviços objeto desta contratação serão executados em ambiente destinado à instalação e funcionamento de equipamentos médicos de diagnóstico por imagem, cuja operação depende de infraestrutura elétrica especializada, segura e plenamente compatível com as especificações técnicas do projeto de engenharia e dos equipamentos a serem instalados, a Administração somente poderá efetivar a contratação após a comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de natureza equivalente.

3.6.2. A empresa a ser contratada deverá comprovar, mediante documentação idônea, que possui experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação, especialmente em instalações elétricas destinadas a edificações de saúde, centros de diagnóstico, hospitais, clínicas ou empreendimentos de complexidade técnica equivalente, admitindo-se, quando necessário, o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que evidenciem a efetiva aptidão para a execução do objeto.

3.6.3. A comprovação da experiência anterior constitui requisito indispensável para a demonstração da capacidade técnica da futura contratada, tendo em vista que a execução inadequada dos serviços poderá comprometer o funcionamento dos equipamentos médicos, a segurança das instalações, a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e a adequada aplicação dos recursos públicos investidos no empreendimento.

3.6.4. A Administração analisará a documentação apresentada sob os aspectos da autenticidade, pertinência, compatibilidade e suficiência técnica, podendo promover diligências, solicitar esclarecimentos ou exigir documentos complementares, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário para formação de seu convencimento quanto à aptidão da empresa.

3.6.5. A ausência da comprovação satisfatória da experiência técnica ou da capacidade operacional impedirá o deferimento do pedido de credenciamento, por não restar demonstrada a aptidão da empresa para executar o objeto com a qualidade, segurança e confiabilidade exigidas pela Administração.

3.7. DA JUSTIFICATIVA DE CREDENCIAMENTO

3.7.1. O credenciamento tem por finalidade possibilitar a habilitação de todas as empresas que atendam às condições técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras previstas neste Termo de Referência e no Edital, assegurando ampla participação dos interessados e observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

3.7.2. Para tanto, deverão integrar a instrução processual documentos que evidenciem a experiência da empresa e de seu responsável técnico na execução de instalações elétricas, sistemas de distribuição de energia, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, sistemas de aterramento, subestações, quadros elétricos, manutenção de equipamentos elétricos e demais serviços correlatos, mediante apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados de capacidade técnica e demais documentos idôneos.

3.7.3. A Administração deverá avaliar a compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação, considerando a complexidade técnica, o porte, a natureza das instalações e a experiência acumulada pela empresa e pelo responsável técnico, de modo a assegurar que a futura contratada detenha condições técnicas e operacionais para executar integralmente os serviços com segurança, qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis.

3.7.4. A comprovação da experiência técnica mediante ART, CAT e atestados constitui requisito indispensável para o deferimento do credenciamento, evidenciando que a empresa possui capacidade técnica para executar os serviços objeto deste Termo de Referência.

3.8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.8.1. A presente contratação será processada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições de habilitação e qualificação previamente estabelecidas, mediante remuneração fixada pela própria Administração e sem competição por preços.

3.8.2. O credenciamento fundamenta-se, ainda, no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação em que a inviabilidade de competição decorre da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, observando-se as condições previstas no art. 79 da mesma Lei, especialmente quanto à manutenção do credenciamento aberto, à observância de critérios objetivos de distribuição das futuras contratações e ao tratamento isonômico entre todos os credenciados.

3.8.3. A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao interesse público, pois permite a formação de cadastro permanente de empresas aptas à execução dos serviços, assegura ampla participação dos interessados, amplia a capacidade de atendimento das demandas da Administração e garante maior eficiência, transparência, impessoalidade e continuidade na prestação dos serviços, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS:

4.1. Credenciamento de empresas especializadas na execução de infraestrutura elétrica destinada à instalação dos equipamentos do Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, compreendendo fornecimento de materiais, integração, testes, comissionamento e entrada em operação, conforme projeto de engenharia.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Global da Contratação
1	Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de engenharia elétrica destinados à execução, adequação, complementação, ampliação, integração, testes,	SERV	01	R$ 333.293,50

	comissionamento e demais intervenções necessárias à infraestrutura elétrica do Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN			

4.2. A contratação tem por objeto a execução, adequação, complementação, ampliação, integração, testes, comissionamento e demais intervenções necessárias à infraestrutura elétrica do Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, em estrita observância ao projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

4.3. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no projeto de engenharia e nas normas técnicas vigentes, observando os padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e eficiência exigidos pela legislação aplicável, especialmente pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e pelas demais disposições legais pertinentes aos serviços de instalações elétricas.

4.4. O contrato disciplinará as condições de execução dos serviços, os direitos e as obrigações das partes, os critérios de fiscalização, medição, recebimento e pagamento, bem como as demais condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

4.5. Os serviços serão executados conforme o cronograma físico-financeiro e a Ordem de Serviço emitida pela Contratante, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, compreendendo o fornecimento dos materiais, a execução das instalações elétricas, a realização dos testes de funcionamento, a correção de eventuais inconformidades, a entrega da documentação técnica pertinente, incluindo a ART ou RRT, quando cabível, e o recebimento definitivo pela fiscalização da Administração.

4.6. Todos os materiais, equipamentos e componentes empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes do projeto de engenharia e possuir certificação de conformidade emitida pelos órgãos competentes, quando exigida pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou em desacordo com as especificações aprovadas pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de instalação elétrica, devidamente capacitada para executar serviços em edificações destinadas à

assistência à saúde, observando integralmente o projeto de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo.

5.2. A empresa CREDENCIADA deverá possuir registro ou inscrição regular junto ao CREA, admitindo-se CAU apenas quando houver atribuição profissional compatível, na forma da legislação específica.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, detentor de registro ativo no respectivo conselho profissional, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços.

5.4. Antes do início da execução dos serviços, a credenciada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrada junto ao respectivo conselho profissional, abrangendo integralmente os serviços contratados.

5.5. A empresa deverá comprovar aptidão técnica para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s), quando cabível, da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, ou documento equivalente expedido pelo CAU.

5.6. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente à **ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão**, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a **NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)**, **NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)** e **NR-35 (Trabalho em Altura)**, quando aplicáveis.

5.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes do projeto executivo e possuir certificação ou conformidade emitida pelos órgãos competentes, quando exigida pela legislação ou por normas técnicas.

5.8. A empresa CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), transporte, testes, ensaios, comissionamento e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

5.9. Ao término dos serviços, deverão ser realizados todos os testes de funcionamento, continuidade, aterramento, isolamento e segurança das instalações elétricas, devendo a CREDENCIADA entregar relatório de conformidade técnica, acompanhado da ART/RRT de execução, quando cabível, e demais documentos exigidos pela fiscalização.

5.10. Os serviços somente serão considerados concluídos após a aprovação da fiscalização da Contratante, mediante verificação da conformidade com o projeto, das especificações técnicas, das normas aplicáveis e do pleno funcionamento das instalações elétricas executadas.

5.11. Durante toda a execução, a CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pela correção, sem ônus para a Administração, de quaisquer defeitos, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução ou no período de garantia.

5.12. A empresa CREDENCIADA será responsável pela realização de todos os testes, ensaios e verificações técnicas necessários à certificação das instalações executadas, bem como pela emissão dos respectivos laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, indispensáveis ao recebimento definitivo da obra e à entrada em operação das instalações.

6. DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, observando rigorosamente o projeto de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar todas as ocorrências em instrumento próprio e determinar as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou irregularidades.

6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual.

6.4. O fiscal do contrato poderá determinar a substituição de materiais, a correção de serviços executados em desconformidade com o projeto ou com as normas técnicas aplicáveis, fixando prazo razoável para atendimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5. Do Recebimento Provisório

6.5.1. Concluídos os serviços, a CREDENCIADA comunicará formalmente à Administração para realização da vistoria técnica destinada ao recebimento provisório.
6.5.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante inspeção realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com o projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT, normas regulamentadoras e demais documentos contratuais.
6.5.3. Durante a vistoria técnica serão realizados, quando aplicáveis, testes de funcionamento, continuidade elétrica, isolamento, aterramento, proteção dos circuitos, medições e demais ensaios necessários para comprovação da segurança, funcionalidade e desempenho das instalações executadas.

6.6. Documentação para Recebimento

6.6.1. Para fins de recebimento provisório, a CREDENCIADA deverá apresentar, no mínimo:
I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços;
II – Relatório técnico de conclusão dos serviços executados;
III – Relatórios dos testes e ensaios realizados, quando aplicáveis;
IV – Notas fiscais dos materiais empregados, quando solicitadas pela fiscalização para fins de conferência da qualidade e especificações dos produtos utilizados;
V – Manuais, certificados de garantia, certificados de conformidade e demais documentos técnicos dos equipamentos e materiais instalados, quando aplicáveis;
VI – Declaração do responsável técnico atestando que os serviços foram executados em conformidade com o projeto, com as normas técnicas vigentes e com as exigências legais aplicáveis.

6.6.2. Como condição para o recebimento definitivo dos serviços, a CREDENCIADA deverá apresentar os documentos técnicos de comissionamento e certificação das instalações executadas, devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabíveis, compreendendo, no mínimo:

I – Laudo das instalações elétricas executadas, atestando a conformidade com o projeto executivo e com as normas técnicas aplicáveis;

II – Laudo de medição e continuidade do sistema de aterramento elétrico, contendo os resultados dos ensaios realizados e a conformidade com as normas técnicas vigentes;

III – Laudo de inspeção e conformidade do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, quando existente ou quando contemplado no projeto de engenharia, elaborado em conformidade com a **ABNT NBR 5419**, acompanhado da respectiva ART ou RRT;

IV – Relatório dos testes de funcionamento, comissionamento e energização das instalações elétricas, demonstrando o pleno funcionamento dos circuitos, dispositivos de proteção, quadros elétricos, sistemas de aterramento e demais componentes instalados;

V – Demais documentos técnicos exigidos pelo projeto executivo, pela fiscalização ou pelas normas técnicas aplicáveis.

6.7. Das Pendências

6.7.1. Caso sejam constatadas falhas, defeitos, vícios construtivos, serviços executados em desacordo com o projeto ou pendências documentais, será lavrado relatório circunstanciado, concedendo-se prazo à CREDENCIADA para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.
6.7.2. Enquanto não forem sanadas todas as pendências identificadas pela fiscalização, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, permanecendo suspenso o encerramento da execução contratual.

6.8. Do Recebimento Definitivo

6.8.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do saneamento de todas as pendências apontadas durante o recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica realizada pela fiscalização.
6.8.2. Verificada a perfeita execução do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA pelos vícios ocultos, pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, na forma da legislação civil e das normas aplicáveis.
6.8.3. O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, durante o período de garantia contratual ou legal.
6.9. O pagamento somente será processado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou na forma prevista no cronograma físico-financeiro, quando houver medições parciais expressamente previstas no contrato.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

7.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do respectivo Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos e observadas as condições estabelecidas pela Administração.

7.3. As empresas interessadas deverão protocolar requerimento formal de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no Edital e neste Termo de Referência, especialmente aquela destinada à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além das declarações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

7.4. A documentação deverá ser apresentada na forma estabelecida no Edital, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, podendo ser composta por documentos originais, cópias autenticadas ou documentos emitidos eletronicamente com mecanismo de verificação de autenticidade.

7.5. Recebida a documentação, a Comissão de Credenciamento procederá à análise do atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do processo de credenciamento.

7.6. Verificado o atendimento de todas as exigências, a empresa será declarada credenciada mediante ato da autoridade competente, passando a integrar a relação oficial de empresas credenciadas, observada a ordem cronológica do deferimento do credenciamento.

7.7. Caso a documentação apresentada contenha inconsistências sanáveis ou demande esclarecimentos, a Comissão poderá conceder prazo para regularização, quando admitido pela legislação e pelo Edital, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

7.8. O indeferimento do pedido de credenciamento será obrigatoriamente motivado, facultando-se ao interessado a interposição dos recursos administrativos cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no Edital.

7.9. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, constituindo apenas condição para que a empresa possa ser convocada para celebrar contrato, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição das contratações previstos neste Termo de Referência e no Edital.

7.10. As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira, sob pena de suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS

8.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, não havendo disputa de preços entre os interessados. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, bem como que aceitarem os valores previamente fixados pela Administração Pública para a prestação dos serviços.
8.1.1. A distribuição das futuras contratações observará obrigatoriamente a ordem cronológica dos credenciamentos deferidos, mediante sistema de rodízio, assegurada a isonomia entre todos os credenciados.
8.1.2. Valor global fixado pela Administração para execução integral do objeto, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços estabelecidos no Termo de Referência.
8.1.3. Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.1.4. A empresa interessada deverá aderir integralmente ao valor global previamente fixado pela Administração, sendo vedada a apresentação de proposta com valores superiores ou inferiores aos constantes do orçamento oficial que integra este Termo de Referência.

8.1.5. A **Comissão de Credenciamento** verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.
8.1.6. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será imediatamente procedido o indeferimento do credenciamento.
8.1.7. A Proposta de Adesão ao Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado do indeferimento do pedido de credenciamento.

8.1.8. Da Apresentação da Proposta de Adesão e da Planilha Orçamentária

8.1.8. A empresa interessada em participar do credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Proposta de Adesão às condições do credenciamento, acompanhada da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro e da Composição do BDI, conforme modelos e documentos disponibilizados pela Administração.

8.1.8.1. A Planilha Orçamentária deverá contemplar todos os serviços, quantitativos, unidades de medida, especificações técnicas e demais elementos constantes do orçamento oficial da Administração, elaborado com base no projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

8.1.8.2. A apresentação da Planilha Orçamentária terá por finalidade demonstrar que a empresa possui pleno conhecimento da composição técnica e financeira do objeto e aceita executar integralmente os serviços pelo valor previamente fixado pela Administração, sendo vedada qualquer alteração de quantitativos, especificações, unidades de medida, composições de custos, percentuais de BDI ou demais elementos integrantes do orçamento oficial.

8.1.8.3. A ausência da Proposta de Adesão, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro ou da Composição do BDI, bem como a apresentação de documentos em desacordo com os modelos fornecidos pela Administração ou contendo alterações em relação ao orçamento oficial, acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento, por inobservância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.1.8.4. A assinatura da Proposta de Adesão e a apresentação dos documentos previstos neste item implicam declaração expressa de que a empresa analisou o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos da contratação, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto nas condições estabelecidas pela Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa credenciada, de acordo com os termos deste documento;

9.2. Disponibilizar acesso às dependências do Centro de Imagem e fornecer as condições necessárias para execução dos serviços;

9.3. Receber o serviço de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contratado;

9.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigir, reparar ou refazer os serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.6. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Executar integralmente os serviços contratados, observando o projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e orientações da fiscalização.

10.2. Efetuar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

10.3. Comunicar à contratante, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.4. Prestar os serviços no novo **Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN**;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.6. Manter durante toda a execução contratual as condições que fundamentaram seu CREDENCIAMENTO, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica e jurídica apresentada durante a instrução do processo.

10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

10.8. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

10.9. Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

10.10. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 05 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

11.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar registro ou inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando aplicável, compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação, devendo o documento estar válido na data da apresentação da documentação apresentada para instrução do processo de credenciamento.

11.2. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente ou mantém vínculo contratual com profissional legalmente habilitado, detentor de registro ativo no CREA ou CAU, conforme o caso, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

11.3. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ocorrer mediante:

I – contrato social, quando se tratar de sócio ou administrador;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para atuar durante a execução contratual.

11.3.1 A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, a execução de instalações elétricas em edificações.

11.3.2. Quando exigido pela legislação profissional, o(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, ou documento equivalente expedido pelo CAU, demonstrando a responsabilidade técnica do profissional indicado.

11.3.3. A empresa deverá apresentar declaração de que possui estrutura técnica, operacional, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

11.3.4. A empresa deverá declarar que executará os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a **ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão**, bem como as Normas

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente **NR-10**, **NR-18** e **NR-35**, quando aplicáveis.

11.3.5. Antes do início da execução dos serviços, a empresa credenciada deverá apresentar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, devidamente registrada no conselho profissional competente, abrangendo integralmente os serviços contratados.

11.3.6. Os materiais empregados deverão ser novos, atender às especificações constantes do projeto de engenharia, possuir qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis e apresentar certificação de conformidade expedida pelos órgãos competentes, quando legalmente exigida.

11.3.7. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentação complementar necessária à adequada instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.8. Considerando que os serviços serão executados no Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, a empresa deverá demonstrar experiência na execução de instalações elétricas em edificações públicas, privadas, hospitalares, clínicas ou empreendimentos de complexidade técnica equivalente, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que guardem compatibilidade com o objeto desta contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa prevista para contratação do objeto deste termo de referência correrá à conta do elemento de despesas, com a respectiva fonte de pagamento:

AÇÃO: 2050

FONTE: 15001002

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste termo de referência são aquelas previstas nos artigos 156, da Lei 14.133/2021, sendo o procedimento de eventual aplicação realizado, de forma objetiva, segundo previsão constante deste Termo de Referência e do contrato administrativo.

13.2. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste termo de referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Cabe ao responsável pelo recebimento do objeto indicar as eventuais condutas que infringem as regras deste termo de referência.

13.4. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, o descredenciamento da empresa, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

14.1. O futuro contrato decorrente do CREDENCIAMENTO, poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, desde que formalmente motivado nos autos do processo, cabendo à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que a justifique.

14.2. A extinção contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa

15. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Liquidação da despesa e do pagamento:

15.1.1. A despesa deverá ser devidamente **atestada** pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, **no prazo máximo 30 dias úteis**;

15.1.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou

compensação financeira;

15.1.3. O pagamento será realizado após a execução dos serviços, medição, atesto do fiscal e apresentação da nota fiscal, podendo ocorrer por etapa, conforme cronograma físico-financeiro, se houver., desde que a contratada:

15.1.3.1. Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;

15.1.3.2. Indique os dados bancários para depósito.

15.1.3.3. A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação;

15.2. Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e regularidade junto ao FGTS da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no processo administrativo de CREDENCIAMENTO. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual extinção contratual.

15.3. Retenção ou Glosa de valor:

15.3.1. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção ou glosa de valor a ser pago ao Contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

15.3.2. Havendo proposta de retenção ou glosa de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

15.3.3. Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

15.4. Atualização financeira por atraso de pagamento:

15.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644 365;

15.5. Do reajuste:

15.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta pela empresa credenciada.

15.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para apresentação da proposta comercial que fundamentou a CREDENCIAMENTO;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.5.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será formalizado preferencialmente por apostilamento, observado o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO JULGAMENTO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

16.1. A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento integral dos requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital, habilitando todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas.

16.2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

16.2.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas condição para que a empresa credenciada possa ser convocada para celebrar contrato, de acordo com a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência do interesse público.

16.2.2. As contratações decorrentes do presente credenciamento observarão rigorosamente a **ordem cronológica de deferimento do credenciamento**, considerando-se como marco a data e o horário da publicação do ato de credenciamento da empresa pela Administração.

16.2.3. Sempre que houver necessidade da execução dos serviços objeto deste credenciamento, a Administração convocará a empresa credenciada que ocupar a primeira posição na ordem cronológica e que esteja com toda a documentação de habilitação regular e vigente.

16.2.4. Após a formalização da contratação, a empresa convocada será reposicionada ao final da lista de credenciados ativos, observando-se, nas futuras convocações, a ordem cronológica remanescente, de forma a assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados e distribuição objetiva das futuras contratações.

16.2.5. Caso a empresa convocada deixe de atender à convocação, manifeste desinteresse, não apresente a documentação exigida para contratação, esteja com sua habilitação irregular ou deixe de assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração convocará a empresa subsequente, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.2.6. Novas empresas poderão requerer credenciamento enquanto o edital permanecer vigente, sendo inseridas ao final da relação de credenciados, observada a ordem cronológica de deferimento, sem prejuízo das contratações já realizadas ou das convocações anteriormente definidas.

16.2.7. A ordem cronológica de credenciamento poderá ser excepcionalmente afastada apenas nas hipóteses devidamente justificadas e motivadas no processo administrativo, quando houver necessidade técnica específica, situação de urgência devidamente caracterizada ou impossibilidade comprovada de atendimento pela empresa convocada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e motivação dos atos administrativos.

16.2.8. A relação atualizada das empresas credenciadas, com a respectiva ordem cronológica de classificação, permanecerá disponível para consulta durante toda a vigência do credenciamento, garantindo transparência, publicidade e controle dos atos administrativos.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da própria empresa credenciada, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato eventualmente firmado e da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de ato imputável à credenciada.

17.2. Constituem hipóteses para o descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis:

I – perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade do registro ou inscrição junto ao CREA, CAU ou outro conselho profissional competente, quando exigido para a execução do objeto;

II – perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica exigidas para o credenciamento;

III – apresentação de documentos falsos, adulterados ou ideologicamente falsos, bem como a prestação de declaração falsa ou qualquer conduta destinada a induzir a Administração em erro;

IV – descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato decorrente do credenciamento, especialmente quando comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução dos serviços;

V – recusa injustificada em assinar o contrato, iniciar a execução dos serviços ou atender à convocação da Administração dentro do prazo estabelecido;

VI – abandono da execução contratual, paralisação injustificada dos serviços ou atraso reiterado que comprometa o atendimento do interesse público;

VII – aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos;

VIII – prática de fraude, conluio, corrupção, simulação ou qualquer ato que comprometa a lisura do procedimento de credenciamento ou da execução contratual;

IX – reincidência no descumprimento das determinações da fiscalização ou na execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração;

X – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital ou no contrato.

17.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da empresa pelas obrigações assumidas nos contratos já celebrados, permanecendo responsável pela conclusão dos serviços em execução ou pelas consequências decorrentes do inadimplemento, conforme o caso.

17.4. A empresa poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração, desde que não existam contratos vigentes ou obrigações pendentes decorrentes de contratação anteriormente firmada, hipótese em que o descredenciamento somente produzirá efeitos após a regular conclusão das obrigações assumidas ou mediante autorização expressa da Administração.

17.5. O descredenciamento será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, após a devida instrução do processo administrativo, garantindo-se à empresa credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O descredenciamento não impede que a Administração promova a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatada infração administrativa, nem afasta a obrigação da credenciada de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17.7. A Administração poderá suspender cautelarmente o credenciamento enquanto apura eventual irregularidade que possa comprometer a adequada execução do objeto.

18. DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO

18.1. O credenciamento não gera ao credenciado direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de convocação mínima, quantidade de serviços, faturamento ou exclusividade, ficando as futuras contratações condicionadas exclusivamente às necessidades da Administração, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento permanecerá vigente por 03 meses, podendo ser prorrogado enquanto persistir o interesse público, mantidas as condições que justificaram sua instituição, não impedindo que os contratos decorrentes do credenciamento permaneçam vigentes até o integral cumprimento de suas obrigações.

19.2. Justificativa da Vigência do Credenciamento

19.2.1 A vigência do presente credenciamento foi fixada em **03 (três) meses**, considerando que a contratação se destina ao atendimento de demanda específica e transitória da Administração, consistente na execução dos serviços de instalação elétrica necessários à conclusão da infraestrutura do novo Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN.

19.2.2. O prazo estabelecido mostra-se suficiente para permitir o ingresso de interessados, a realização dos procedimentos de credenciamento e a formalização das contratações necessárias à execução integral do objeto, observando-se o cronograma físico de implantação da unidade de saúde.

19.2.3 A definição da vigência por 03 (três) meses decorre, ainda, do planejamento administrativo que prevê a conclusão das obras complementares, da instalação dos

equipamentos e da inauguração do Centro de Imagem dentro desse período, circunstância que tornará exaurida a necessidade administrativa que fundamenta o presente credenciamento.

19.2.4. Considerando que o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado a viabilizar futuras contratações para atendimento de necessidade previamente delimitada, a sua vigência restringe-se ao período necessário à formalização dos contratos decorrentes e à satisfação do interesse público específico, não havendo justificativa para sua manutenção após a conclusão da demanda que lhe deu origem.

19.2.5. Caso, por motivo superveniente devidamente justificado, persista a necessidade administrativa após o término do prazo inicialmente previsto, a Administração poderá adotar as providências legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

20.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante contrato administrativo e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando a ordem cronológica de convocação prevista neste Termo de Referência.

20.2. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada.

20.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido ensejará a convocação da empresa subsequente, sem prejuízo do descredenciamento e das demais sanções cabíveis.

20.4. Cada contratação será autônoma, não gerando direito à celebração de novos contratos ou à garantia de quantidade mínima de serviços.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Parelhas/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Parelhas/RN, 15 de julho de 2026.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS
Secretária Mul. Interina de Saúde